



**PROCESSO N.º : 18.383-0/2022**

**PRINCIPAL : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO**  
**ASSUNTO : APOSENTADORIA**  
**INTERESSADA : CREUZA CARMEN DA SILVA**  
**RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

### **RELATÓRIO**

Versam os autos sobre o pedido de registro do ato e legalidade da planilha de proventos integrais, que se refere à concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, à **Sra. CREUZA CARMEN DA SILVA**, estabilizada no cargo de Técnico Legislativo de Nível Médio, Classe “D”, Referência “D10”, lotada na Assembleia Legislativa de Mato Grosso, nos termos do art. 3º, incisos I, II, e III, e parágrafo único da EC n.º 47, de 5/7/2005, artigos 5º e 11 da Emenda Constitucional Estadual n.º 92, de 18 de agosto de 2020, bem como o artigo 140-E, caput e § único da Constituição Estadual de Mato Grosso, redação dada pela Emenda Constitucional Estadual n.º 92/2020, c/c os artigos 3º, 10, §7º e artigo 36, inciso II da Emenda Constitucional Federal nº 103 de 12 de novembro de 2019, Lei nº 7.860 de 19.12.2002 (PCCS) e suas alterações e Lei nº 11.331 de 13 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial de 14 de abril de 2021.

A Procuradoria da Assembleia posicionou-se por meio do Parecer n.º 302/2021<sup>1</sup> pelo deferimento da aposentadoria voluntária com integralidade de proventos, motivo pelo qual foi editado o Ato n.º 580/2021<sup>2</sup>.

A 4ª Secretaria de Controle Externo, em sede de análise sumária, por meio do Relatório Técnico Preliminar, manifestou-se pela legalidade do ato de concessão e da planilha de proventos integrais pela última remuneração, em virtude do preenchimento dos requisitos da Resolução Normativa n.º 16/2022.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 4.296/2023<sup>3</sup>, subscrito pelo Procurador-geral de Contas em substituição, **Alisson**





**Carvalho de Alencar**, em consonância com a Unidade Técnica, opinou pelo registro dos Atos n.º 580/2021 e n.º 620/2021 e da planilha com integralidade de proventos.

**É o Relatório.**

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, 01 de agosto de 2023.

*(assinatura digital)<sup>1</sup>*

**Conselheiro Guilherme Antonio Maluf**

Relator

<sup>1</sup>Doc. digital 190696/2023 - págs. 29-74.

<sup>2</sup> Doc. digital 190696/2023 - pág. 9

<sup>3</sup> Doc. digital 221999/2023

<sup>4</sup>Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

